



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 002, de 12 de janeiro de 2022.

“Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>07/02/2022</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>21/03/2022</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

PROCESSO Nº 0364 | 2022

DATA DA ENTRADA 17 | 01 | 22

DATA DA APROVAÇÃO ____ | ____ | ____

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|--|
| <input type="text"/> | ☒ Constituição, Justiça Trabalho e Redação |
| <input type="text"/> | ☒ Economia, Finanças e Planejamento |
| <input type="text"/> | ☐ Saúde, Higiene e Promoção Social |
| <input type="text"/> | ☐ Educação, Desporto, Cultura e Turismo |
| <input type="text"/> | ☐ Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|--|
| <input type="text"/> | ☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| <input type="text"/> | ☐ Especial |
| <input type="text"/> | ☐ Fiscalização e Controle |
| <input type="text"/> | ☐ Mista |
| <input type="text"/> | ☐ Mesa Diretora |



LEITURA NA SESSÃO

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0069/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 17 / 01 / 2022
Horas 11:51 Sessão 164
Ass. Peliani Silve

Identificação Interna: Memorando nº 38.839/2021, de 03/12/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 12 de janeiro de 2022, que *Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0069/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 002,
de 12 de janeiro de 2022

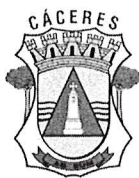
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002, de 12 de janeiro de 2022, que *Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade alterar as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, as quais passam a denominar-se, respectivamente, “**Secretaria Municipal de Agricultura**” e “**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**”, fazendo-se necessário os devidos ajustes na redação dos artigos 5º, 26, 27, 36 e 37, e em seus incisos, alíneas e parágrafos, no que couber.

Esclarecemos a essa Casa que a política pública de saneamento é matéria de competência da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; daí a decisão da administração municipal de suprimir tal incumbência da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual, todavia, recebe as atribuições inerentes ao Desenvolvimento Econômico, que, até então, figurava na pasta da Secretaria de Agricultura.

Portanto, tratam-se de arranjos no âmbito da administração municipal, de iniciativa deste Executivo, que em nada prejudica o Município, muito pelo contrário, busca-se a otimização das ações políticas e administrativas de cada pasta em prol do desenvolvimento de Cáceres.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0069/2022-GP/PMC - fls. 03

Intrínseco ao campo administrativo, está o aspecto contábil de tais mudanças. Desse modo, a apresentação do PLC 002/2022 visa possibilitar os enquadramentos orçamentários, inclusive, para realização de despesas, junto ao programa de planejamento do Município vigente (Lei nº 3.014 - PPA Quadriênio 2022-2025, Lei nº 3.015 - LDO/2022 e Lei nº 3.016 - LOA/2022, todas datadas de 23 de dezembro de 2021).

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

“Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, as quais passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, alterando, em partes, a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 5º A Estrutura Administrativa Direta da Prefeitura Municipal de Cáceres, subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, é composta dos seguintes órgãos de assessoramento direto ao Prefeito:

(...)

XI - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

XVI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

§ 3º São órgãos de natureza finalística da Prefeitura Municipal de Cáceres:

(...)

II - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

Seção X

Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 26. São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o desenvolvimento econômico do município, com ênfase na agricultura;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II - fomentar o desenvolvimento da agricultura, dos serviços e do sistema de abastecimento rural, no âmbito do município, adotando todas as medidas que se fizerem necessárias para atingir o objetivo;
- III - estimular a agricultura, para geração de emprego, trabalho e renda;
- IV - estimular a produção da agricultura familiar e fortalecer a comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;
- V - elaborar projetos de captação recursos para o agronegócio;
- VI - fortalecer a agricultura existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;
- VII - promover estudos de viabilidade econômica para o crescimento da agricultura familiar;
- VIII - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos para os agricultores;
- IX - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo na agricultura;
- X - promover programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, à extensão rural, ao cooperativismo e ao associativismo rural, ao manejo e à conservação do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- XI - aderir ou desenvolver programas de assistência técnica, difundindo a tecnologia às atividades agropecuárias do Município;
- XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda aos trabalhadores rurais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Coordenadoria Desenvolvimento Agrícola, composta por:
 - a) Gerência de Pesquisa e Produção;
 - b) Gerência de Inspeção e Fiscalização Agropecuária.

II - revogado.

(...)

Seção XV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Art. 36. São atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

- I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o desenvolvimento econômico do município, com ênfase na indústria, no comércio e meio ambiente.
- II - fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria e dos serviços;
- III - estimular a indústria e o comércio, para geração de emprego, trabalho e renda;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- IV - estimular a produção da indústria e comércio e fortalecer comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;
- V - elaborar projetos de captação recursos dos quais visem beneficiar a indústria, comércio e agronegócio;
- VI - propor e incentivar instalação de empreendimentos privados no município;
- VII - fortalecer a indústria, o comércio e o agronegócio existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;
- VIII - promover estudos de viabilidade econômica para micros e pequenas empresas;
- IX - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;
- X - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo;
- XI - prover, em conjunto com os demais órgãos da prefeitura, ciclos de desenvolvimento profissional direcionados à melhoria das condições de empregabilidade da população;
- XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda;
- XIII - planejar, coordenar, executar e gerenciar políticas públicas de meio ambiente natural e artificial;
- XIV - garantir e realizar atividades voltadas à conservação e à recuperação de áreas de preservação;
- XV - gerenciar recursos destinados ao meio ambiente;
- XVI - promover manutenção de arborização pública;
- XVII - fiscalizar áreas de interesse ambiental;
- XVIII - expedir licenças, inclusive ambientais;
- XIX - implantar políticas de educação ambiental;
- XX - garantir estrita observância e cumprimento da legislação ambiental;
- XXI - prospectar e firmar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e científica com instituições de meio ambiente.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Meio Ambiente, composta e assessorada pela:

- a) Gerência de Educação e Controle Ambiental;
- b) Gerência de Meio Ambiente e Paisagismo.

II - Coordenadoria de Indústria e Comércio, composta e assessorada pela:

- a) Gerência de Fomento de Indústria e Comércio."



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º As alterações promovidas pelo art. 1º da presente Lei, abrangem, no que couber, as demais Leis Municipais, em especial as Leis Orçamentárias: Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, PPA-Quadriênio 2022-2025, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021, LDO/2022 e Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, LOA/2022.

§ 1º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de janeiro de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 029/2022

Referência: Processo nº 164/2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002, de 17 de janeiro de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 002, de 17 de janeiro de 2022, que altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a alteração de artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica Municipal prevê sobre a competência privativa do Prefeito Municipal sobre as leis que disponham sobre **criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal**, senão vejamos:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Assim, compete a Chefe do Poder Executivo Municipal deflagrar o processo legislativo em relação a esta matéria.

No mérito, vemos que o Poder Executivo Municipal pretende alterar as nomenclaturas de duas secretarias, onde foi informado na Justificativa apresentada que o referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade alterar as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, as quais passam a denominar-se, respectivamente, "Secretaria Municipal de Agricultura" e "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Desenvolvimento Econômico", fazendo-se necessário os devidos ajustes na redação dos artigos 5o, 26, 27, 36 e 37, e em seus incisos, alíneas e parágrafos, no que couber.

Foi esclarecido que a política pública de saneamento é matéria de competência da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, daí a decisão da administração municipal de suprimir tal incumbência da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual, todavia, recebe as atribuições inerentes ao Desenvolvimento Econômico, que, até então, figurava na pasta da Secretaria de Agricultura.

Por fim, foi informado ainda que tratam-se de arranjos no âmbito da administração municipal, de iniciativa deste Executivo, que em nada prejudica o Município, muito pelo contrário, busca-se a otimização das ações políticas e administrativas de cada pasta em prol do desenvolvimento de Cáceres.

Em análise as justificativas apresentadas e aos dispositivos constantes do presente projeto de lei, este Relator não vê óbice na aprovação, pois, realmente a matéria trazida não trará nenhum prejuízo aos munícipes, tratando na verdade de apenas uma reorganização das competências das secretarias municipais, o que entendemos também ser necessária, pois, a política pública de saneamento é realmente matéria de competência da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 17 de janeiro de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 17 de janeiro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 040/2022.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 02 de 12 de janeiro de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 12 de janeiro de 2022, que altera artigos da Lei Complementar n.º 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 12 de janeiro de 2022, que altera artigos da Lei Complementar n.º 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade alterar as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, as quais passam a denominar-se, respectivamente, "Secretaria Municipal de Agricultura" e "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico", fazendo-se necessário os devidos ajustes na redação dos artigos 5º, 26, 27, 36 e 37, e em seus incisos, alíneas e parágrafos, no que couber.

Fica evidenciado pelo Poder Executivo, que a política pública de saneamento é matéria de competência da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; daí a decisão da administração municipal de suprimir tal incumbência da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual, todavia, recebe as atribuições inerentes ao Desenvolvimento Econômico, que, até então, figurava na pasta da Secretaria de Agricultura.

Vejamos que o artigo 2º da proposição busca adequar as modificações administrativas a legislação orçamentária, *vide*:

Art. 2º As alterações promovidas pelo art. 1º da presente Lei, abrangem, no que couber, as demais Leis Municipais, em especial as Leis Orçamentárias: Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, PPA Quadriênio 2022-2025, Lei nº 3.015, de 23 de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

dezembro de 2021, LDO /2022 e Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, LO A/2022.

Inferimos que a apresentação do PLC 002/2022 visa possibilitar os enquadramentos orçamentários, inclusive, para realização de despesas, junto ao programa de planejamento do Município vigente (Lei nº 3.014 - PPA Quadriênio 2022-2025, Lei nº 3.015 - LDO/2022 e Lei nº 3.016 - LOA/2022, todas datadas de 23 de dezembro de 2021).

E sabendo que a aprovação da mencionada matéria trará benefícios à população, em face a inovação da ação dos órgãos da administração municipal, que possibilitará a execução de projetos de interesse público no Município de Cáceres é de bom grado.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 12 de janeiro de 2022.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

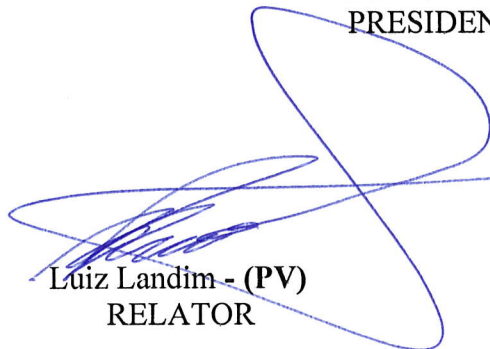
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 12 de janeiro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

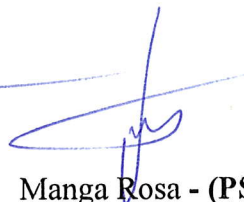
Sala das Sessões, 14 de março de 2022.



Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE



Luiz Landim - (PV)
RELATOR



Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

RELATÓRIO PEDIDO DE VISTA

(Art. 87, § 2º, do Regimento Interno)

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Em 18 / 03 / 20 22
Horas 13:29 Sobnº 1073
Ass. Pelegrini Silva

Referência: Processo nº 164/2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002, de 17 de janeiro de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 002, de 17 de janeiro de 2022, que altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO PEDIDO DE VISTA:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a alteração de artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação votou pela constitucionalidade e legalidade da presente proposição, e, no mesmo sentido, a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento também votou pela Aprovação do presente projeto de lei complementar.

Pela leitura da presente proposição, pude perceber que o Poder Executivo Municipal pretende alterar as nomenclaturas de 02 (duas) Secretarias Municipais, onde foi informado na Justificativa apresentada que o referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade alterar as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, as quais passam a denominar-se, respectivamente, "Secretaria Municipal de Agricultura" e "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico", fazendo-se necessário os devidos ajustes na redação dos artigos 5º, 26, 27, 36 e 37, e em seus incisos, alíneas e parágrafos, no que couber.

Foi esclarecido ainda pela Chefe do Poder Executivo Municipal, que a política pública de saneamento é matéria de competência da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, daí a decisão da administração municipal de suprimir tal incumbência da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual, todavia, recebe as atribuições inerentes ao Desenvolvimento Econômico, que, até então, figurava na pasta da Secretaria de Agricultura.

Por fim, foi informado ainda que tratam-se de arranjos no âmbito da administração municipal, de iniciativa deste Executivo, que em nada prejudica o Município, muito pelo contrário, busca-se a otimização das ações políticas e administrativas de cada pasta em prol do desenvolvimento de Cáceres.

Em análise as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, esta Vereadora entende que os dispositivos constantes do presente projeto de lei complementar, são legais, não havendo, ao menos *a priori*, nenhum prejuízo aos munícipes, ou, a algum projeto em andamento no Município, tratando de uma reorganização das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

competências das secretarias municipais, o que entendemos também ser necessária, e, como já ressaltou a CCJ, é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem contar que, realmente a questão de saneamento, é de competência da Autarquia Águas do Pantanal.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, o meu Relatório é pela **Aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 17 de janeiro de 2022.

É o nosso Relatório, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.


Valdeniria Dutra Ferreira
Vereadora

